



PROCESSO	DENÚNCIA Nº 34/2026; SEI 00146.001425/2026-29
INTERESSADO	RECORRENTE/ DENUNCIANTE: RENATO ALVES RECORRIDA/ DENUNCIADA: CHAPA 01-PR
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISAO DE CE-UF QUANTO A INADMISSÃO DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO Nº 050/2026 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 27 de outubro de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, os arts. 6º e 8º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando os recursos interpostos contra decisão da CE-PR de inadmissão da denúncia nº 34/2026 constante do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN);

Considerando que a admissão de denúncias deverá ser fundamentada nos requisitos da denúncia, na forma do art. 66 do Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019; e

Considerando que, de acordo com o § 5º do art.67 do Regulamento Eleitoral, inadmitida a denúncia pela CE-UF, na forma do § 4º, caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/UF; e

Considerando o relatório e voto da membro da Comissão Eleitoral Nacional relator, arquiteta e urbanista Miriam Roux Azevedo Addor, designada pelo coordenador da CEN-CAU/BR;

Considerando a competência de atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6, inciso X, do Regulamento Eleitoral do CAU.

DELIBERA:

1- Aprovar os termos do relatório e voto da relatora, Miriam Roux Azevedo Addor, no sentido de: CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para admitir a Denúncia nº 34/2026, e determinar a instauração de processo por infração ao Regulamento Eleitoral por possível infração ao disposto no § 2º-A do art. 21 do Regulamento Eleitoral;

2- Determinar a notificação dos interessados por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN;

3- Comunicar esta deliberação à CE-PR para as devidas providências;

4- Enviar esta deliberação para publicação;

5- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Solicitar a publicação desta deliberação. Comunicar esta deliberação às CE-UF.	1 dia

6- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

FOLHA DE VOTAÇÃO

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Virtual)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Danilo Silva Batista	X			
Coordenadora-adjunta	Miriam Roux Azevedo Addor	X			
Membro	Wellington Carvalho Camarço	X			
Membro	Luciano Ramos Leite				X
Membro	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			

Histórico da votação:

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 27/10/2026

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISAO DE CE-UF QUANTO A INADMISSÃO DE DENÚNCIA.

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Danilo Silva Batista

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Eduardo Paes

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CEN-CAU/BR Danilo Silva Batista e Robson Ribeiro respectivamente, ratificam as informações acima e dão fê pública a este documento.

DANILO SILVA BATISTA Coordenador	ROBSON RIBEIRO Analista Técnico
--	---



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BATISTA registrado(a) civilmente como DANILO SILVA BATISTA, Usuário Externo**, em 27/10/2026, às 19:36 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MIRANDA RIBEIRO, Analista Técnico(a)**, em 28/10/2026, às 21:46 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9A4945FE** e informando o identificador **1205901**.

00146.001424/2026-84

1205901v2